



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO



- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119
E-mail: secretaria@alvarodecarvalho.sp.gov.br
CNPJ: 44.518.488/0001-19

LEI Nº 1.037, DE 14 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a política municipal de proteção de dados, imagens e vídeos de crianças e adolescentes no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para a proteção de dados pessoais, imagens, vídeos e informações de crianças e adolescentes no âmbito da Administração Pública Municipal, especialmente nas escolas, unidades de saúde, assistência social, eventos públicos e meios de comunicação oficiais do Município.

Art. 2º A proteção de imagens e dados de crianças e adolescentes observará:

- I – Constituição Federal;
- II – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
- III – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;
- IV – Lei nº 15.326/2026;
- V – Princípio da proteção integral;
- VI – Princípio do melhor interesse da criança e do adolescente.

CAPÍTULO II DO USO DE IMAGEM, FOTOS E VÍDEOS

Art. 3º A divulgação de fotografias, vídeos ou qualquer forma de imagem de crianças e adolescentes em: redes sociais oficiais, site da Prefeitura, informativos, jornais, materiais institucionais, eventos públicos, escolas municipais, projetos sociais, dependerá de autorização expressa dos pais ou responsáveis legais.

Art. 4º A autorização deverá conter:

- I – nome da criança ou adolescente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO



- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119
E-mail: secretaria@alvarodecarvalho.sp.gov.br
CNPJ: 44.518.488/0001-19

- II – nome dos responsáveis legais;
- III – finalidade da utilização da imagem;
- IV – local de divulgação;
- V – prazo de utilização;
- VI – ciência de que a autorização pode ser revogada;
- VII – assinatura dos responsáveis.

Art. 5º A autorização poderá ser anual, especialmente para alunos da rede municipal de ensino.

CAPÍTULO III DAS PROIBIÇÕES

Art. 6º É proibida a divulgação de imagens de crianças e adolescentes pelo Poder Público Municipal:

- I – sem autorização dos responsáveis;
- II – em situação vexatória ou constrangedora;
- III – em trajes íntimos ou de banho;
- IV – em atendimentos médicos ou psicológicos;
- V – em situação de assistência social ou vulnerabilidade;
- VI – em ocorrências disciplinares escolares;
- VII – em situações de violência ou acidente;
- VIII – com exposição de dados pessoais;
- IX – com identificação de endereço ou localização;
- X – associadas a situações negativas.

CAPÍTULO IV DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

Art. 7º A Secretaria Municipal da Educação, Esporte e Turismo deverá :

- I – coletar autorização de uso de imagem no ato da matrícula;
- II – manter arquivo das autorizações;
- III – orientar professores sobre uso de imagens;
- IV – proibir alunos de filmarem colegas sem autorização;
- V – comunicar pais em caso de divulgação indevida;
- VI – adotar medidas contra cyberbullying;
- VII – não divulgar lista de alunos com fotos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO



- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119
E-mail: secretaria@alvarodecarvalho.sp.gov.br
CNPJ: 44.518.488/0001-19

- VIII – evitar identificação completa dos alunos nas redes sociais
IX – elaborar prática educacional com qualificação de todos os envolvidos, professores, alunos, servidores e pais, sobre cyberbullying e uso da imagem.

Art. 8º Em caso algum servidor municipal detectar :

- I – cyberbullying;
- II – aliciamento virtual;
- III – exposição de imagens de menores;
- IV – jogos virtuais perigosos;
- V – dependência digital severa;
- VI – crimes virtuais contra menores

Parágrafo único: deverão ser comunicados imediatamente os pais ou responsáveis tomando termo de ciência, sem prejuízo de comunicação ao Conselho Tutelar e/ou Ministério Público.

CAPÍTULO V DOS DADOS PESSOAIS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Art. 9º O Município deverá proteger os dados pessoais de crianças e adolescentes, especialmente:

- I – nome completo;
- II – endereço;
- III – telefone;
- IV – dados escolares;
- V – dados médicos;
- VI – dados sociais;
- VII – imagens e vídeos.

Art. 10 O tratamento de dados de crianças deverá sempre observar o melhor interesse do menor, nos termos da LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados.

CAPÍTULO VI DAS RESPONSABILIDADES

Art. 11 O servidor público que divulgar imagens de crianças sem autorização poderá responder:

- I – administrativamente;
- II – civilmente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119

E-mail: secretaria@alvarodecarvalho.sp.gov.br

CNPJ: 44.518.488/0001-19



- III – por processo disciplinar;
- IV – por violação de sigilo funcional;
- V – por infração ao Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VI – por infração à Lei Geral de Proteção de Dados.

CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 12 Constituem infrações administrativas:

- I – divulgar imagem sem autorização;
- II – divulgar vídeo de aluno;
- III – divulgar imagem vexatória;
- IV – divulgar imagem de criança em situação de vulnerabilidade;
- V – compartilhar imagem de aluno em grupos de WhatsApp sem autorização;
- VI – divulgar imagens de atendimento médico ou social.

Art. 13 As infrações poderão resultar em:

- I – advertência;
- II – suspensão;
- III – abertura de sindicância;
- IV – processo administrativo disciplinar;
- V – outras penalidades previstas no Estatuto do Servidor.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto.

Art. 15 Esta Lei aplica-se:

- I – à Prefeitura;
- II – às escolas municipais;
- III – às unidades de saúde;
- IV – à assistência social;
- V – aos projetos sociais;
- VI – aos eventos públicos municipais;
- VII – às redes sociais oficiais do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO



- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119
E-mail: secretaria@alvarodecarvalho.sp.gov.br
CNPJ: 44.518.488/0001-19

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposição em contrário.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 14 de abril de 2026.


ADILSON DE OLIVEIRA LOPES
Prefeito do Município

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.


MAIRA DUARTE DEL CASTILHO
Diretora Administrativa em substituição